



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 108 Horário 16:25

Data: 14 / 07 / 2023

Assinatura: Andréia VK Klein

Projeto de Lei Nº 042

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

14/07/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

17/07/2023

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba – CONSEPRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA – CONSEPRO, com a finalidade de colaborar com o custeio/manutenção das atividades da Brigada Militar e Polícia Civil, objetivando melhor qualidade na segurança pública no município de Aratiba.

ART. 2º A concessão da contribuição financeira de que trata o Art. 1º desta Lei ficará condicionada à apresentação de Plano de Aplicação de Recursos por parte da entidade e a sua aprovação pela Administração Municipal.

ART. 3º O Município de Aratiba repassará mensalmente à CONSEPRO o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), a ser depositado em conta corrente aberta específica para a finalidade a ser indicada pela entidade.

ART. 4º A contribuição financeira deverá ser aplicada pela entidade, exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Aplicação de Recursos e na respectiva Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 5º O Conselho beneficiário dos recursos públicos de que trata a presente Lei, deverá emitir prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, mediante documentos contábeis hábeis, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo único. *O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou o não cumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de crédito especial conforme segue:

00.03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
00.03.02	DEFESA CIVIL
06.122.0030.2773	CONVENIO BRIGADA MILITAR
3.3.50.41.0000	CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 24.000,00

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

ART. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aratiba/RS, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.07.14
16:12:53 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

CONVENIO Nº .../2023
TERMO CONVENIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATIBA E O CONSELHO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA – CONSEPRO

GESTOR DO CONVENIO: LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO
FISCAL DO CONVENIO: LARA MARISA SANTOS

Convenio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito do CNPJ nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, RS, inscrito no CPF do MF sob nº 008.619.790-87, doravante dominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA – CONSEPRO**, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.659/0001-51, com sede na rua Sete de Setembro, nº47, município de Aratiba, RS, por representação legal de seu Presidente, Senhor **AMAURICIO LUIS TASCA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de ... de 2023, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO**, através da celebração deste Termo, tem por finalidade apoiar financeiramente o **CONVENENTE**, através da contribuição financeira para custeio/manutenção das atividades da Brigada Militar e Polícia Civil, objetivando melhor qualidade na segurança pública no município de Aratiba.

CLAUSULA SEGUNDA

A título de contraprestação pelo **CONVENENTE**, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, a importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação dos objetivos do presente convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA

As despesas oriundas da execução deste Termo Convenial correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal do Orçamento, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

00.03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
00.03.02	DEFESA CIVIL
06.122.0030.2773	CONVENIO BRIGADA MILITAR
3.3.50.41.0000	CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 24.000,00

CLAUSULA QUINTA

O CONSEPRO, como CONVENENTE, fica obrigado a efetuar a respectiva e competente prestação de contas dos recursos recebidos, a cada 06 (seis) meses, após efetuado o repasse pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito se for comprovado o descumprimento da finalidade estabelecida, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos valores recebidos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Foro da Comarca de Erechim, RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente TERMO CONVENIAL em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Aratiba, RS, aos .. de .. de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal,
C/ MUNICIPIO.

AMAURICIO LUIS TASCA,

Presidente do CONSEPRO,
C/ CONVENENTE.

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO
GESTOR DO CONVENIO

LARA MARISA SANTOS
FISCAL DO CONVENIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO de Aratiba, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, e tem por finalidade colaborar com o sistema de segurança pública do estado do RS, inclusive com apoio de ordem material, promovendo a interação dos órgãos do referido sistema com a comunidade.

O CONSEPRO procura articular-se com os diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal, na busca de alternativas e soluções, sendo o representante da comunidade local, para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social, bem como, realiza esforços para angariar recursos financeiros que subsidiem soluções para segurança da comunidade local.

Assim, visando incentivar as atividades do CONSEPRO é que apresentamos ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, que propõe o repasse de auxílio financeiro à entidade.

Tendo em vista a importância do presente Projeto, pedimos votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, ao 14 dia do mês de julho de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2023.07.14
16:13:11 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA
PÚBLICA DE ARATIBA - CONSEPRO.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba - CONSEPRO”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização, para repassar contribuição financeira ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA - CONSEPRO, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo prazo de 12 meses, com a finalidade de colaborar com o custeio/manutenção das atividades da Brigada Militar e Polícia Civil, objetivando melhor qualidade na segurança pública no município de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Se de salientar que a contribuição financeira deverá ser aplicada pela entidade, exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Aplicação de Recursos e na respectiva Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

De outra banda, a municipalidade tem por finalidade colaborar com o sistema de segurança pública do Estado do RS, inclusive com apoio de ordem material, promovendo a interação dos órgãos do referido sistema com a comunidade.

Já o CONSEPRO procura articular-se com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal, na busca de alternativas e soluções, sendo representante da comunidade local, para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social, bem como, realiza esforços para angariar recursos financeiros que subsidiem soluções para segurança da comunidade local.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “**Autorização para o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Aratiba - CONSEPRO**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 17 de julho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ARATIBA – CONSEPRO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

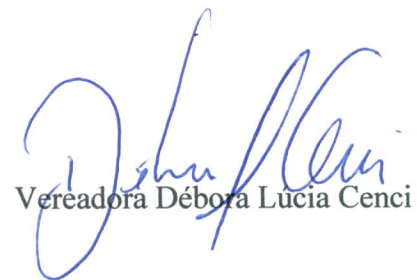
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 17 de julho de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte